

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23147.011701/2024-91



Cadastrado em 19/12/2024

Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): GUILHERME MARQUES FIOROT	E-mail: guilherme.fiorot@ifes. edu.br	Identificador: 5864066
Assunto do Processo: 230 - PROJETOS DE PESQUISA		
Assunto Detalhado: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO-FACTO PARA ATUAR EM PROJETO PACTUADO COM MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		
Unidade de Origem: REI - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO (11.02.37.12.02)		
Criado Por: GUILHERME MARQUES FIOROT		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
19/12/2024	REI - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO (11.02.37.12.02)	27/12/2024	REI - COORDENADORIA DE LICITACAO E COMPRAS (11.02.37.11.04.06)
23/12/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
24/12/2024	REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO (11.08)		
24/12/2024	REI - GABINETE DA REITORIA (11.10)		
24/12/2024	REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO (11.08)		
24/12/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
24/12/2024	REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS (11.02.37.11.04.01)		
24/12/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		
24/12/2024	REI - GABINETE DA REITORIA (11.10)		
24/12/2024	REI - PROCURADORIA FEDERAL (11.09)		
26/12/2024	REI - GABINETE DA REITORIA (11.10)		
26/12/2024	REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS (11.02.37.11.04.01)		
27/12/2024	REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.02.37.11.04)		

Número do Documento de Formalização da Demanda: 415/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional	31/12/2024 00:00	158151	GUILHERME MARQUES FIOROT
Descrição sucinta do objeto			
CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO-FACTO PARA ATUAR EM PROJETO PACTUADO COM MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
Justificativa da prioridade			
Necessidade de formalização da contratação da Facto para viabilizar a implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do Ministério da Educação (MEC).			

2. Justificativa de Necessidade

A necessidade de contratação da Facto para viabilizar a gestão administrativa e financeira na execução do projeto “Planejamento e Gestão da implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação”, surge a partir da experiência do Ifes em atividades de Gestão de Projetos e na condução de ações de Logística Sustentável, para viabilizar a implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do Ministério da Educação (MEC), como uma resposta estratégica à necessidade de melhorar a eficiência administrativa e ao mesmo tempo promover práticas sustentáveis nas atividades diárias da instituição. Com a crescente pressão para que órgãos públicos adotem medidas que minimizem os impactos ambientais, o MEC tem a oportunidade de liderar pelo exemplo, integrando ações que racionalizem o uso dos recursos e otimizem a ocupação dos seus espaços físicos.

O projeto é justificado pela necessidade de adequação às normas que regulam a sustentabilidade no setor público, em especial a Portaria SEGES nº 8.678/2021, que estabelece diretrizes para a gestão sustentável de recursos, a Portaria SEGES/MGI nº 5.376/2023, que institui o modelo de referência do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS de que trata o art. 7º da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e o Decreto nº 11.691/2023, que organiza as competências administrativas no MEC. A racionalização da ocupação dos espaços físicos e a promoção do consumo consciente de bens e serviços estão diretamente relacionadas à redução de custos operacionais, ao aumento da eficiência na utilização de infraestrutura e ao fortalecimento da responsabilidade ambiental do órgão.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO / ESTÁGIO / UNIVERSITÁRIO / MONITOR		1,003.780.000,00	3.780.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLI VEIGA CARNEIRO SONDERMANN

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 Demanda planejada após a elaboração do PCA 2023-24.	GUILHERME MARQUES FIOROT	19/12/2024 11:10

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 1/2024 - REI-DPLA (11.02.37.12.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 20:32)

GUILHERME MARQUES FIOROT

ENGENHEIRO-AREA

REI-DPLA (11.02.37.12.02)

Matrícula: 5864066

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, data de emissão: **19/12/2024** e o código de
verificação: **3b73734a48**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

DECLARAÇÃO Nº 1/2024 - REI-DPLA (11.02.37.12.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 23 de dezembro de 2024.

ANEXO VIII
RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 10/2021
JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, em virtude da necessidade de contratação de instituição voltada à gestão administrativa e financeira do projeto intitulado "Planejamento e Gestão da implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação", vem apresentar as seguintes razões de escolha da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO e de sua contratação mediante dispensa de licitação.

O artigo 1º da Lei 8.958/94, assim estabelece:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

Com efeito, a FACTO é instituição cujo objetivo principal é o apoiar o ensino, a pesquisa, a extensão e os desenvolvimentos institucional, científico e tecnológico, sem a finalidade de obter lucros, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, norma que trata das licitações e contratos da Administração Pública:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação éticoprofissional e não tenha fins lucrativos.” (destacamos)

Prescinde de licitação, portanto, por força do referido artigo, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que detentora de reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O conceito de instituição brasileira, segundo Carlos Pinto Coelho Motta, “abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’ e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso XIII”.

O Estatuto Social da FACTO aponta como objetivos dessa organização social a implementação de pesquisas e atividades de extensão em todas as áreas de atuação do IFES, realização de atividades científicas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estimular e promover projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O art. 1º do Estatuto da FACTO dispõe, ainda, que:

Art.1º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75 – Jucutuquara – Vitória - ES e foro na Comarca de Vitória/ES, instituída pelas pessoas físicas relacionadas no Art.43 e se regerá pelas leis do país.

Não resta dúvida, assim, que o objeto da FACTO trata da implementação de atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, bem como da realização de certames.

Desta forma, nada obsta sua contratação, para atividades que condizem com seu objetivo social, mediante a dispensa de licitação, levando-se em conta, ainda, a experiência e capacidade técnica da FACTO no apoio aos projetos do IFES. Além disso, a FACTO é, reconhecidamente, uma instituição idônea, que tem demonstrado bom desempenho no apoio a projetos, além de possuir toda a documentação necessária para a formalização de contratos com a Administração Pública.

Nesse caso, nada obsta que o IFES contrate a FACTO, mediante dispensa de licitação, uma vez que a natureza da Instituição Fundacional, bem como a atividade desenvolvida em conformidade com seu Estatuto Social, motivam devidamente o ato administrativo referido.

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 08:48)

JANE DA ROCHA COSTA

PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO

REI-PRODI (11.04)

Matrícula: 270523

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **23/12/2024** e o código de verificação: **df40a337d1**

Estudo Técnico Preliminar 99/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23147.011701/2024-91

2. Descrição da necessidade

A necessidade de contratação da Facto para viabilizar a gestão administrativa e financeira na execução do projeto “Planejamento e Gestão da implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação”, surge a partir da experiência do Ifes em implementação atividades de Gestão de Projetos e na condução de ações de Logística Sustentável, para viabilizar a do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do Ministério da Educação (MEC), como uma resposta estratégica à necessidade de melhorar a eficiência administrativa e ao mesmo tempo promover práticas sustentáveis nas atividades diárias da instituição. Com a crescente pressão para que órgãos públicos adotem medidas que minimizem os impactos ambientais, o MEC tem a oportunidade de liderar pelo exemplo, integrando ações que racionalizem o uso dos recursos e otimizem a ocupação dos seus espaços físicos.

O projeto é justificado pela necessidade de adequação às normas que regulam a sustentabilidade no setor público, em especial a Portaria SEGES nº 8.678/2021, que estabelece diretrizes para a gestão sustentável de recursos, a Portaria SEGES/MGI nº 5.376 /2023, que institui o modelo de referência do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS de que trata o art. 7º da Portaria Seges /ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, e o Decreto nº 11.691/2023, que organiza as competências administrativas no MEC. A racionalização da ocupação dos espaços físicos e a promoção do consumo consciente de bens e serviços estão diretamente relacionadas à redução de custos operacionais, ao aumento da eficiência na utilização de infraestrutura e ao fortalecimento da responsabilidade ambiental do órgão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional	DANIELLI VEIGA CARNEIRO SONDERMANN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- (i) ausência de fins lucrativos da Instituição contratada;
- (ii) credenciamento para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)
- (iii) regularidade técnica junto ao Ministério Público.

A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela boa e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos referentes ao contrato e prestação de contas no prazo de 60 dias contados do término da execução do projeto.

Deverá garantir a participação de servidores do Ifes nas atividades do projeto, em conformidade com a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010.

Deverá ainda apresentar conta bancária remunerada específica, destinada exclusivamente à movimentação dos valores que serão repassados pelo Ifes para o desenvolvimento do projeto em questão, bem como apresentar o demonstrativo de despesas vinculadas ao projeto com a relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço.

5. Levantamento de Mercado

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto é credenciada ao Ifes e atua no gerenciamento de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação junto ao Ifes. A Facto é uma instituição sem fins lucrativos e enquadra-se no conceito previsto no inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, prescindindo de licitação, haja vista que seu objeto consiste na implementação de atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, bem como na realização de certames.

6. Descrição da solução como um todo

A Facto prestará o serviço de gestão administrativa e financeira na execução deste projeto, com as seguintes atribuições:

- Observar o disposto na Lei 8.958/94, Lei 14.133/21, quando aplicável, Decreto nº 93.872/86, legislação federal relativa a convênios e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que for aplicável.
- Proceder a contratação de pessoas físicas e jurídicas para execução das atividades, observando as necessidades apresentadas no projeto de ensino.
- Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentado ao IFES na comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.
- Executar contratações estritamente de acordo com a Lei 14.133/21, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Gerente do Projeto e Ordenador de Despesa.
- Contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitadas pelo gerente do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 14.133/21, observando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, quando houver a utilização de recursos públicos.
- Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado.
- Manter em sua conta os valores relativos ao projeto, que forem transferidos para a conta da fundação de apoio, especialmente aberta para este fim.
- Efetuar os pagamentos solicitados pelo fiscal do contrato, após verificação da execução das atividades, conforme descrito no Plano de Gerenciamento do Projeto.
- Gerenciar a movimentação financeira do presente instrumento, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência ao orçamento-programa aprovado pelo Ifes.
- Prestar contas ao Ifes sempre que solicitado, e ao final do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os valores utilizados na execução do projeto.
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela boa e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos referentes a este contrato.
- Responder por todos os débitos contraídos e responsabilidades a qualquer título, em relação a terceiros contratados, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato, resultantes de sua atuação com culpa.
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, causados a quem quer que seja, decorrentes de ação e/ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados e/ou prepostos e/ou de quem em seu nome agir e/ou ver a responsabilidade de fazê-lo.
- Restituir ao CONTRATANTE os valores recebidos, que não tenham sido aplicados na execução das atividades objeto deste contrato, assim que solicitada, no caso de: a) Inexecução, por qualquer motivo, do objeto do contrato; b) Utilização dos recursos de forma diversa da pactuada.
- Restituir ao CONTRATANTE o saldo dos recursos recebidos e não utilizados, por meio de GRU, por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa.
- Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentada.
- Garantir os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência na escolha e seleção de servidores, alunos e demais pessoas que integrarão a equipe de apoio ao projeto objeto deste contrato.
- Identificar nas Notas Fiscais as despesas relacionadas ao objeto do contrato, para fins de permitir a fiscalização posterior.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Trata-se de contratação única de Fundação para viabilizar a gestão administrativa e financeira na execução do projeto “Planejamento e Gestão da implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação”.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.780.000,00

Oçamento do Projeto

Descrição dos itens pelos quais será feita a gestão administrativa e financeira do recurso pela Facto, para viabilizar a execução do Projeto:

Rubrica	Valor
Bolsas	R\$ 896.400,00
Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.530.000,00
Material de Consumo	R\$ 51.368,47
Passagens	R\$ 220.000,00
Diárias	R\$ 120.000,00
Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 250.000,00
Serviços de Terceiros - PF - RPA	R\$ 370.000,00
Despesas Operacionais e Administrativas	R\$ 342.231,53
Total	R\$ 3.780.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Tendo em vista a necessidade do Ifes em contratar instituição voltada à gestão administráva e financeira do projeto, não haverá parcelamento do objeto visto que trata-se da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – FACTO, que é devidamente credenciada ao Ifes. Com efeito, a FACTO é instituição cujo objetivo principal é o apoiar o ensino, a pesquisa, a extensão e os desenvolvimentos institucional, científico e tecnológico, sem a finalidade de obter lucros, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, norma que trata das licitações e contratos da Administração Pública.

O Estatuto Social da FACTO aponta como objetivos dessa organização social a implementação de pesquisas e atividades de extensão em todas as áreas de atuação do IFES, realização de atividades cienticas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estimular e promover projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica ao projeto em questão.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Entre os objetivos da instituição no cumprimento de sua missão e no alcance de sua visão de futuro, conforme Capítulo 2 - Planejamento Estratégico, do Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes – PDI, constam como Objetivo Estratégico da instituição:

- Incentivar práticas de inovação no ensino, pesquisa e extensão;
- Incentivar a inovação otimizando o uso de recursos financeiros.

Desse modo, a iniciativa e experiência do Ifes em atividades de Gestão de Projetos e na condução de ações de Logística Sustentável, impulsionam sua atuação para viabilizar o Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento científico e tecnológico e Inovação (PD&I) denominado “Planejamento e Gestão da implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação”, atuando o Ifes para alcance dos seus objetivos estratégicos e a continuidade das ações e seus desdobramentos, criando um conjunto eficiente de mecanismos de acompanhamento e monitoramento de maneira aplicada, devido crescente demanda de órgãos do executivo federal por uma gestão pública eficiente, transparente, social e ambientalmente responsável fazendo uso de um Plano Diretor de Logística Sustentável, com base na legislação vigente sobre o tema, em especial a Portaria SEGES nº 8.678/2021, a Portaria SEGES/MGI Nº 5.376/2023 e o Decreto nº 11.691/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação da Fundação haverá celeridade e adequada operacionalização das etapas do Projeto, devido a sua experiência em atuação dessas natureza em parceria com Ifes. Permitirá ainda, em parceria com o Ministério da Educação:

- Mapear a ocupação atual dos espaços físicos do MEC para identificar oportunidades de otimização, promovendo uma melhor distribuição e uso dos recursos disponíveis.
- Avaliar os padrões de consumo de bens e serviços no MEC, com o objetivo de identificar práticas de desperdício e implementar ações que promovam o consumo consciente.
- Desenvolver estratégias de readequação de espaços físicos que visem à maximização da eficiência das instalações, reduzindo custos operacionais e melhorando o ambiente de trabalho.
- Elaborar um plano de redução do consumo de materiais e serviços, incluindo energia, água, papel, e outros insumos utilizados nas atividades diárias, visando à sustentabilidade.
- Capacitar e conscientizar os servidores do MEC sobre a importância da racionalização e do consumo consciente, promovendo ações pedagógicas que envolvam treinamentos e campanhas de sensibilização.
- Monitorar e avaliar continuamente os resultados das ações implementadas, ajustando as estratégias conforme necessário para garantir a eficácia do projeto e o alcance de suas metas sustentáveis.
- Promover o alinhamento do projeto com as diretrizes governamentais de sustentabilidade, garantindo que as práticas adotadas no MEC estejam em conformidade com os padrões estabelecidos pela administração pública federal.

13. Providências a serem Adotadas

O item não se aplica a esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação não envolve impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, por conter todas as informações necessárias e por se tratar de contratação de Fundação de Apoio que atende aos pré-requisitos da Insituição contratante.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLI VEIGA CARNEIRO SONDERMANN

Autoridade competente

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN01/2019 Nº 1/2024 - REI-DPLA (11.02.37.12.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 20:32)

GUILHERME MARQUES FIOROT

ENGENHEIRO-AREA

REI-DPLA (11.02.37.12.02)

Matrícula: 5864066

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - IN01/2019, data de emissão: **23/12/2024** e o código de verificação:
a251d7bcb7

Termo de Referência 36/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2024	158417-IFES - CAMPUS SERRA	GUILHERME MARQUES FIOROT	23/12/2024 20:23 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Serviço não-continuado		PROCESSO 23147.011701 /2024-91

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

(Processo Administrativo nº 23147.011701/2024-91.)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Fundação de Apoio para apoio à gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do projeto intitulado “Planejamento e Gestão da implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação”, que tem como objeto a execução de **R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais)**.

1.2 A vigência do contrato é 01/03/2025 a 28/02/2027, 36 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/21.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade de contratação da Facto para viabilizar a gestão administrativa e financeira na execução do projeto “Planejamento e Gestão da implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação”, surge a partir da experiência do Ifes em atividades de Gestão de Projetos e na condução de ações de Logística Sustentável, para viabilizar a implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) no âmbito do Ministério da Educação (MEC), como uma resposta estratégica à necessidade de melhorar a eficiência administrativa e ao mesmo tempo promover práticas sustentáveis nas atividades diárias da instituição. Com a crescente pressão para que órgãos públicos adotem medidas que minimizem os impactos ambientais, o MEC tem a oportunidade de liderar pelo exemplo, integrando ações que racionalizem o uso dos recursos e otimizem a ocupação dos seus espaços físicos.

O projeto é justificado pela necessidade de adequação às normas que regulam a sustentabilidade no setor público, em especial a Portaria SEGES no 8.678/2021, que estabelece diretrizes para a gestão sustentável de recursos, a Portaria SEGES/MGI no 5.376/2023, que institui o modelo de referência do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS de que trata o art. 7º da Portaria Seges/ME no 8.678, de 19 de julho de 2021, e o Decreto no 11.691/2023, que organiza as competências administrativas no MEC. A racionalização da ocupação dos espaços físicos e a promoção do consumo consciente de bens e serviços estão diretamente relacionadas à redução de custos operacionais, ao aumento da eficiência na utilização de infraestrutura e ao fortalecimento da responsabilidade ambiental do órgão.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Ausência de fins lucrativos da Instituição contratada;

4.1.2 Credenciamento para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES);

4.1.3 Regularidade Técnica junto ao Ministério Público.

Sustentabilidade

4.2 Não se aplica.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação total do objeto ou a subcontratação das parcelas mais relevantes, bem como a subcontratação de outras fundações de apoio como executora da totalidade ou mesmo partes do projeto.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2. A Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência, periodicidade de execução do trabalho, materiais e equipamentos necessários: estão contidos no Projeto de Implantação do Plano de Logística Sustentável do MEC, em anexo.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e

à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 3.780.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.780.000,00** (três milhões, setecentos e oitenta mil reais)

Adequação Orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26406

II) Fonte de Recursos: 10000000000

III) Programa de Trabalho: 245724 IV)

Elemento de Despesa:33.90.39-05

V) Plano Interno: EBN71090013

Vitória, 23 de dezembro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMERSON ATILIO BIRCHLER

Equipe de apoio

GUILHERME MARQUES FIOROT

Engenheiro - Area: Produção

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2024 - REI-DPLA (11.02.37.12.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 20:32)

GUILHERME MARQUES FIOROT

ENGENHEIRO-AREA

REI-DPLA (11.02.37.12.02)

Matrícula: 5864066

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **23/12/2024** e o código de verificação: **5f4685ad99**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 3362, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a equipe de planejamento para contratação de Fundação de Apoio para apoio à execução de Projeto denominado Planejamento e Gestão da implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação:

- a) GUILHERME MARQUES FIOROT, matrícula SIAPE 5864066;
- b) EMERSON ATILIO BIRCHLER, matrícula SIAPE 1076284.

JADIR JOSE PELA
Reitor

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 4/2024 - REI-DPLA (11.02.37.12.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 20:34)

GUILHERME MARQUES FIOROT

ENGENHEIRO-AREA

REI-DPLA (11.02.37.12.02)

Matrícula: 5864066

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo:
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO, data de emissão: **23/12/2024** e o código de verificação: **aa4369c35a**

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
15/2024	GUILHERME MARQUES FIOROT	23/12/2024 15:33
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de serv. da Facto para apoio à gestão adm. fin. de recursos para a exec. do projeto "Planej. e Gestão do Plano Diretor Log. Sust. MEC".		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
R-01	Elaboração inadequada do Projeto de Implantação do PLS do MEC.	Falta de revisão técnica ou ausência de especialistas.	Planejamento	Administração	Médio		
						Impactos	
						1	Atraso na execução do projeto e má alocação de recursos financeiros.
						Ações Preventivas	
						P-01	Garantir o envolvimento de especialistas e realizar revisão criteriosa antes da apresentação.
	Ações de Contingência						
C-01	Corrigir e complementar o Plano de Trabalho com ajustes pontuais.		Responsáveis: EMERSON ATILIO BIRCHLER, GUILHERME MARQUES FIOROT				
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
R-02	Subdimensionamento dos itens necessários.	Erro na especificação do objeto ou ausência de detalhamento.	Planejamento	Administração	Médio		
						Impactos	
						1	Inviabilidade de execução das atividades previstas, comprometendo os resultados do projeto.
						Ações Preventivas	
						P-01	Verificar se o objeto contempla ações, prazos e custos adequados.
	Ações de Contingência						
C-01	Revisar o Projeto, ajustando para contemplar itens faltantes.		Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER				
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
R-03	Divergência na documentação necessária para o contrato	Falha na conferência de documentos	Seleção do Fornecedor	Administração	Baixo		
						Impactos	
						1	Atraso na formalização do contrato, impactando o início do suporte administrativo financeiro
						Ações Preventivas	
						P-01	Conferir previamente a conformidade de todos os documentos
	Ações de Contingência						
C-01	Solicitar complementação documental		Responsável: GUILHERME MARQUES FIOROT				
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item	
R-04	Alterações não autorizadas no escopo do projeto	Comunicação inadequada entre partes interessadas	Gestão de Contrato	Administração	Médio		
						Impactos	
						1	Desvios no foco do projeto, gerando inconsistências e atrasos na execução
						Ações Preventivas	
						P-01	Validar todas as alterações junto à Unidade Descentralizadora
	Ações de Contingência						
C-01	Cancelar alterações não autorizadas e corrigir desvios		Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER				

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Execução em desacordo com o contrato	Ausência de fiscalização contínua ou comunicação falha	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Comprometimento dos objetivos financeiros e administrativos do projeto					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalizar regularmente e promover comunicação eficiente com a Contratada			Responsável: GUILHERME MARQUES FIOROT		
Ações de Contingência						
C-01	Notificar irregularidades e aplicar sanções contratuais			Responsável: GUILHERME MARQUES FIOROT		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Não pagamento de bolsas	Problemas na liberação de recursos ou falhas no fluxo de pagamentos	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
Impactos						
1	Paralisação das atividades do projeto, prejudicando os resultados finais					
Ações Preventivas						
P-01	Notificar imediatamente e acompanhar a liberação de recursos			Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER		
Ações de Contingência						
C-01	Aplicar sanções previstas no contrato e buscar solução administrativa			Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Atraso no Recrutamento e Formalização Bolsas	Disponibilidade de servidores para atuar com bolsista.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Inviabilidade de execução do projeto por falta de capital humano.					
Ações Preventivas						
P-01	Para reduzir os riscos de atraso na formação da equipe, será estabelecido um cronograma detalhado para o processo de recrutamento, seleção e formalização de bolsas. Além disso, uma comunicação constante com as unidades participantes será mantida, garantindo o cumprimento dos prazos. O uso de soluções digitais para facilitar o processo de recrutamento e formalização pode acelerar o fluxo de trabalho.			Responsável: GUILHERME MARQUES FIOROT		
Ações de Contingência						
C-01	Criar um banco de dados com servidores aptos a trabalharem como bolsista.			Responsável: GUILHERME MARQUES FIOROT		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Dados Incompletos ou Inconsistentes.	Desatenção na captura dos dados, falta de revisão.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Diagnóstico inicial inconsistente.					
Ações Preventivas						
P-01	Para garantir que os dados coletados sejam precisos e consistentes, serão utilizadas ferramentas digitais de coleta e armazenamento de dados, permitindo um acompanhamento em tempo real. Além disso, as unidades envolvidas serão previamente treinadas para assegurar que os dados fornecidos sejam completos e relevantes. Procedimentos de verificação e validação de dados também serão implementados, garantindo a integridade da informação.			Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER		
Ações de Contingência						
C-01	Criação de uma comissão de servidores para averiguação e acertos, quando necessários, dos dados.			Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Resistência das Unidades Participar	Insuficiência de informações a serem repassadas ao gestor da unidade ou opção do mesmo por não querer participar.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não participação de unidades no projeto.					
Ações Preventivas						
P-01	A resistência à participação será mitigada com uma abordagem de comunicação transparente e engajadora. Serão realizados encontros prévios com os gestores das unidades para esclarecer os benefícios do projeto e como ele pode melhorar as condições de trabalho e a eficiência das operações. A criação de incentivos, como reconhecimento formal para as unidades que colaborarem com mais eficiência, também será considerada.			Responsável: GUILHERME MARQUES FIOROT		
Ações de Contingência						
C-01	Remarcação de encontros com os gestores das unidades para dirimir dúvidas e explicar com mais detalhes o projeto.			Responsável: GUILHERME MARQUES FIOROT		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item

R-10	Propostas Incompatíveis com a Realidade Operacional	Falta de planejamento na formulação das propostas	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Retrabalho da equipe ocasionando perdas financeiras e aumento do prazo de execução.					
Ações Preventivas						
P-01	Para evitar a criação de propostas inviáveis, as equipes técnicas e operacionais de cada unidade serão diretamente envolvidas no processo de desenvolvimento das soluções. Serão realizadas consultas regulares para ajustar as propostas às necessidades e restrições de cada unidade. Além disso, serão conduzidos testes-piloto de pequena escala antes da implementação em larga escala para validar a aplicabilidade das soluções.			Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER		
Ações de Contingência						
C-01	Realinhamento da gestão do projeto junto a equipe técnica e operacional visando buscar soluções para o problema apresentado.			Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Dificuldade na Definição de KPIs	Indicadores não mensuráveis e não refletindo as metas do projeto.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Falha no acompanhamento do projeto.					
Ações Preventivas						
P-01	A definição de KPIs será feita com o suporte de especialistas em gestão de desempenho para garantir que os indicadores reflitam as metas do projeto e sejam mensuráveis. Haverá uma revisão contínua dos KPIs durante o desenvolvimento das propostas, permitindo ajustes antes da implementação das ações.			Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER		
Ações de Contingência						
C-01	Revisão dos indicadores pela gestão do projeto.			Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Atrasos na Implementação das Readequações Físicas	Comprometimento da equipe, problemas técnicos em equipamentos.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Aumento do custo do projeto, perda da confiança junto aos gestores das unidades.					
Ações Preventivas						
P-01	A execução das readequações físicas será dividida em fases com cronogramas detalhados, permitindo o acompanhamento contínuo e ajustes, caso necessário. Além disso, serão estabelecidas margens de segurança no cronograma para lidar com imprevistos, e o progresso será monitorado semanalmente pelos gestores.			Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER		
Ações de Contingência						
C-01	Em caso de atrasos, recursos adicionais poderão ser alocados temporariamente para acelerar a execução.			Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-13	Baixo Engajamento dos Servidores nas Campanhas de Capacitação	Falta de estímulo, campanhas mal formuladas.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Servidores desestimulados e sem capacitação para o desenvolvimento do projeto.					
Ações Preventivas						
P-01	As campanhas de capacitação serão desenvolvidas com formatos variados (presenciais, online e híbridos) para atender às diferentes preferências e disponibilidades dos servidores. Além disso, será feita uma campanha de conscientização anterior ao início das capacitações, destacando os benefícios diretos das novas práticas para o trabalho e para o ambiente organizacional. Recompensas simbólicas e reconhecimento público serão oferecidos às unidades que demonstrarem maior engajamento.			Responsável: GUILHERME MARQUES FIOROT		
Ações de Contingência						
C-01	Encontro da gestão do projeto com os servidores para detecção dos motivos da falta de engajamento.			Responsável: GUILHERME MARQUES FIOROT		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-14	Problemas Técnicos com a Instalação de Tecnologias de Controle Consumo	Mal execução do serviço de instalação por parte do servidor ou problemas nas instalações.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Falta de obtenção de dados,					

Ações Preventivas		
P-01	Para mitigar os riscos de falhas técnicas, a instalação dos dispositivos será precedida por testes-piloto em unidades selecionadas. Além disso, será realizado um estudo técnico detalhado para verificar a compatibilidade da infraestrutura existente com os novos dispositivos. Serão contratadas empresas especializadas para a instalação, e uma equipe de suporte estará disponível para corrigir problemas técnicos rapidamente.	Responsável: GUILHERME MARQUES FIOROT

Ações de Contingência		
C-01	Contrato emergencial com empresa especializada visando a resolução do problema.	Responsável: GUILHERME MARQUES FIOROT

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-15	Falta de Monitoramento Adequado dos KPIs	Problemas operacionais tanto do servidor como do equipamento, falta de engajamento do servidor.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	

Impactos		
1	Dados inconsistentes para análise.	

Ações Preventivas		
P-01	Um sistema de monitoramento automatizado será implementado para acompanhar os KPIs em tempo real, com dashboards acessíveis a todos os gestores envolvidos no projeto. O PMO realizará reuniões trimestrais para avaliar os resultados e discutir ajustes necessários. Um sistema de auditoria interna também será criado para garantir que as medições sejam consistentes e precisas.	Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER

Ações de Contingência		
C-01	Criação de equipe para acompanhar o monitoramento ao primeiro sinal de falha.	Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-16	Desalinhamento entre as Metas e os Resultados Obtidos	Falha da gestão do projeto na análise dos dados recolhidos e suas inconsequentes ações.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	

Impactos		
1	Resultado final do projeto desalinhado com o seu propósito.	

Ações Preventivas		
P-01	Para evitar desalinhamento entre metas e resultados, serão realizadas revisões periódicas dos KPIs e das metas estabelecidas. Caso os resultados fiquem abaixo das expectativas, um plano de ajuste de ações será implementado rapidamente, e serão realizadas reuniões com as unidades para identificar e corrigir os pontos problemáticos.	Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER

Ações de Contingência		
C-01	Serão realizadas novas reuniões com as unidades para identificar e corrigir os pontos problemáticos indicando de forma precisa as ações necessárias para um novo alinhamento entre metas e os resultados obtidos.	Responsável: EMERSON ATILIO BIRCHLER

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

EMERSON ATILIO BIRCHLER
Equipe de apoio

GUILHERME MARQUES FIOROT
Engenheiro - Área: Produção

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - IN 05/2017 Nº 1/2024 - REI-DPLA (11.02.37.12.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 20:54)

GUILHERME MARQUES FIOROT

ENGENHEIRO-AREA

REI-DPLA (11.02.37.12.02)

Matrícula: 5864066

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - IN 05/2017, data de emissão: **23/12/2024** e o código de
verificação: **1daf22eba2**



CARTA PROPOSTA COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**AO PROJETO IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA
SUSTENTÁVEL DO MEC - MEC**

Aos cuidados de Guilherme Marques Fiorot

Vitória, 16/12/2024



Prezado(a) Senhor (a),

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto, inicialmente instituída para exercer o papel de fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, é autorizada pelo Ministério da Educação, bem como pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicações para atividades de apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos das instituições apoiadas, hoje com abrangência e atuação em várias regiões do Brasil.

Sendo uma fundação de apoio, a Facto obedece fielmente às disposições da Lei 8.958/94, do Decretos 7.423/2010, 8.240/2014 e 8.241/2014, textos legais que disciplinam o campo de atuação e as relações estabelecidas entre as IFES (Instituições Federais de Ensino Superior), ICT (Instituições de Ciência e Tecnologia) e suas fundações de apoio, bem como aos regulamentos institucionais que normatizam o relacionamento entre as instituições apoiadas e as fundações de apoio.

Neste sentido, a Facto oferece seus serviços para apoio à execução de projeto do MEC, tendo a presente proposta o prazo de validade de 60 (sessenta dias), sendo que após este prazo estará sujeita às alterações que eventualmente sejam necessárias.

Desde já agradecemos a oportunidade que nos foi concedida, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e ajustem que forem considerados necessários.

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA

Diretor Presidente - Facto

1. Objeto da prestação de serviços

O objeto desta prestação de serviços será de realizar atividades de gestão administrativa financeira para aplicação de recursos destinados ao pagamento de bolsas, aquisição de materiais e equipamentos e contratação de pessoas e serviços para a execução de um projeto do MEC intitulado **“Implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do MEC”**.

2. Descrição das atividades contratadas

As atividades a que se referem essa proposta comercial são as atribuídas à Facto no quadro abaixo:

Processo	Atividades	Responsável	Indicadores	Metas
Planejamento e gestão do projeto	Elaboração, revisão e aprovação do plano de trabalho do convênio/contrato, incluindo o plano de aplicação de recursos financeiros.	MEC	Prazos de elaboração, revisão e aprovação do plano de trabalho	Elaboração, revisão e aprovação do plano de trabalho realizadas dentro dos prazos estabelecidos no contrato ou convênio
	Revisão, aprovação e cadastramento do plano de trabalho do convênio/contrato, incluindo o plano de aplicação de recursos financeiros.	FACTO	Prazo de revisão, aprovação e cadastramento do plano de trabalho	Revisão, aprovação e cadastramento do plano de trabalho realizados dentro dos prazos estabelecidos no contrato ou convênio
Processos seletivos	Definir os perfis do público a ser selecionado	MEC		
	Realizar processo seletivo do público a ser atendido pelo projeto	MEC	Proporção das pessoas selecionadas no prazo estipulado no plano de trabalho	100% das pessoas selecionadas no prazo estipulado no plano de trabalho
Gestão de bolsas	Realizar processo seletivo de bolsistas (PORTARIA Nº 512, DE 13 DE JUNHO DE 2022 -CAPÍTULO II - 4º A escolha dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade do Instituto Federal, permitindo-se a escolha por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais	MEC	Proporção dos bolsistas cadastrados no prazo estipulado no plano de trabalho	100% dos bolsistas cadastrados no prazo estipulado no plano de trabalho

Gestão de contratação de pessoas físicas (prestadores de serviços e contratações via CLT)	devidamente consignados nos autos de processo administrativo ou por seleção realizada, por meio de edital ou chamada pública.)			
	Efetuar a contratação dos bolsistas	FACTO	Proporção dos bolsistas contratados nos prazos estipulados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços	100% dos bolsistas contratados nos prazos estipulados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços
	Apresentar as solicitações, informações e a documentação para manutenção das bolsas	MEC	Proporção das solicitações de manutenção das bolsas realizados no prazo estipulado no plano de trabalho, devidamente instruídas	100% das solicitações de manutenção das bolsas realizados no prazo estipulado no plano de trabalho, devidamente instruídas
	Realizar a manutenção das bolsas	FACTO	Proporção das bolsas em situação regular de execução	100% das bolsas em situação regular de execução
	Acompanhar e avaliar a execução técnica do plano de trabalho dos bolsistas	MEC	Proporção dos bolsistas com acompanhamento e avaliação realizadas regularmente	100% dos bolsistas com acompanhamento e avaliação realizadas regularmente
	Efetuar os pagamentos das bolsas	FACTO	Proporção das bolsas pagas dentro dos períodos de vencimento ajustados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços	100% das bolsas pagas dentro dos períodos de vencimento ajustados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços
	Solicitar e fornecer as informações necessárias para a seleção e contratação de pessoas físicas	MEC	Proporção das solicitações de seleção e contratação de pessoas físicas feitas nos prazos estipulados no plano de compras e contratações	100% das solicitações de seleção e contratação de pessoas físicas feitas nos prazos estipulados no plano de compras e contratações
	Selecionar as pessoas físicas a serem contratadas	FACTO	Proporção de pessoas contratadas nos prazos estipulados no plano de compras e	100% das pessoas contratadas nos prazos estipulados no plano de compras e contratações
	Aprovar a contratação das pessoas físicas	MEC e FACTO		

Gestão de compras e contratações de serviços (PJ)	selecionadas	contratações		
	Contratar as pessoas físicas	FACTO		
	Acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu devido cumprimento para fins de pagamento	MEC	Proporção dos resultados dos serviços avaliados dentro dos períodos de vencimento ajustados nos contratos	100% dos resultados dos serviços avaliados dentro dos períodos de vencimento ajustados nos contratos
	Efetuar os pagamentos das pessoas físicas contratadas	FACTO	Proporção dos pagamentos a pessoas físicas realizados dentro dos períodos de vencimento ajustados nos contratos	100% dos pagamentos a pessoas físicas realizados dentro dos períodos de vencimento ajustados nos contratos
	Manter e concluir contratações de pessoas físicas	FACTO	Proporção dos contratos de pessoas físicas em situação regular de execução e conclusão	100% dos contratos de pessoas físicas em situação regular de execução e conclusão
	Fornecer as informações técnicas detalhadas para elaboração de termos de referência e elaboração os estudos técnicos preliminares	MEC	Proporção dos pedidos de compras realizados com as devidas informações dentro dos prazos determinados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços	100% dos pedidos de compras realizados com as devidas informações dentro dos prazos determinados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços
	Realizar as compras e contratações de serviços	FACTO	Proporção dos processos de compras concluídos dentro dos prazos determinados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços	100% dos processos de compras concluídos dentro dos prazos determinados no plano de compras e contratações de bolsas e serviços
	Avaliar os resultados da execução dos serviços de terceiros PJ e atestar o seu devido cumprimento para fins de pagamento	MEC	Proporção dos resultados dos serviços avaliados dentro dos períodos de vencimento ajustados nos contratos	100% dos resultados dos serviços avaliados dentro dos períodos de vencimento ajustados nos contratos
	Avaliar os itens	MEC	Proporção dos itens	100% dos itens avaliados

Prestações de contas	comprados e atestar a sua adequação ao termo de referência para fins de MEC		avaliados dentro dos prazos determinados para a realização das compras	dentro dos períodos de vencimento ajustados nos contratos
	Apresentar prestações de contas parciais	FACTO	Proporção das prestações de contas apresentadas dentro dos prazos determinados no plano de trabalho	100% das prestações de contas apresentadas dentro dos prazos determinados no plano de trabalho
	Apresentação prestação de contas final	FACTO		
	Elaborar, avaliar e apresentar os relatórios técnicos dos bolsistas	MEC	Proporção dos relatórios técnicos apresentados dentro dos prazos determinados no plano de trabalho	100% dos relatórios técnicos apresentados dentro dos prazos determinados no plano de trabalho
	Elaborar, avaliar e publicar o relatório técnico do projeto	MEC		

3. Despesa Operacional Administrativa (DOA) – Facto

As Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da Facto são de **R\$ 342.231,53 (Trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)** conforme está detalhado na tabela abaixo:

ATIVIDADES	R\$
Gerenciamento de compras e contratações	R\$ 187.464,96
Gerenciamento de bolsas e auxílios	R\$ 57.364,24
Gerenciamento de projeto	R\$ 55.870,82
Gerenciamento administrativo e financeiro	R\$ 41.531,51
VALOR TOTAL DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS	R\$ 342.231,53

O valor a ser destinado para pagamentos das despesas operacionais e administrativas da Facto deve constar em cláusula do convênio/contrato/acordo a ser firmado.

Planejamento de recebimento do DOA (Facto)

Os recursos para pagamento da DOA serão recolhidos de forma proporcional aos valores depositados na conta do projeto, a cada entrada de recursos financeiros na conta corrente do projeto.

Importante ressaltar que o percentual estabelecido como custo operacional está dentro dos padrões legais. A Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/08, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da

Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal da União estabelece, em seu artigo 39, parágrafo único, que

Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: (...)

Parágrafo único. Os convênios ou contratos de repasse celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho (alterado pela Port. n° 342, de 05/11/2008)

No mesmo sentido, o artigo 74 do Decreto 9.283/2018, que trata das medidas de incentivo e desenvolvimento à pesquisa, disciplina que poderão ser destinados até 15% (quinze por cento) do valor total do acordo/convênio/contrato celebrado para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução destes, *in verbis*:

Art. 74. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apoio, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos.

Neste diapasão, o preço praticado pela Facto atende não só aos critérios legais, como também a média de valores de mercado; e principalmente à natureza jurídica da entidade, que não visa a obtenção de lucros.

4. Outras despesas a serem consideradas no orçamento do projeto

Devem ser incluídas no orçamento do projeto a previsão das seguintes despesas:

- Tarifas bancárias:

Deve estar previsto o valor de R\$ 4.500,00 para pagamento de eventuais tarifas bancárias.

- Ressarcimentos e contrapartidas à instituição apoiada MEC:

Conforme diretriz institucional, o projeto deve contemplar destinação de recursos a título de contrapartida para a instituição apoiada, caso não seja necessário este item deve constar de forma clara no contrato. O valor a ser destinado para pagamentos dos ressarcimentos e contrapartidas institucionais ao MEC deve constar em cláusula do convênio/contrato/acordo a ser firmado. A aplicação dos recursos de ressarcimentos e contrapartidas institucionais deve ser devidamente planejada quando a execução administrativa e financeira for demandada da FACTO. Caso não esteja planejada previamente a esta proposta, nos dados apresentados para a sua elaboração, caberá à fundação fazer apenas o repasse do valor ao MEC (depósito na conta única da União em favor do MEC), ou se faz termo aditivo com o acréscimo das despesas operacionais e administrativas da fundação para esta execução administrativa e financeira, quando forem planejadas e demandadas da Facto pelo MEC.

5. Recomendações

Para a composição da equipe e o planejamento dos serviços a serem previstos no escopo do projeto, financiados com seus próprios recursos, fazemos as seguintes sugestões:

- Gestor de projeto:

Caso a coordenação do projeto não tenha experiência ou formação em gestão de projetos, recomendamos que seja incorporada à equipe um profissional com essa competência.

- Comunicação:

Recomendamos que o projeto tenha recursos destinados para a divulgação de resultados, na forma de publicações, eventos, etc, em montante a ser definido em função das características do projeto.

- Profissionais com formação e experiência necessárias para especificação e avaliação dos equipamentos, materiais e serviços a serem contratados:

Todo pedido de compra deverá ser tecnicamente fundamentado pelos solicitantes, desta forma, a equipe do projeto deverá contar com pessoas que tem conhecimento suficiente a respeito do que for solicitado para compras e contratações para que seja feita a justificativa, estudos técnicos preliminares, especificação, aprovação e atestados de conformidade para fins de execução de processos de compra, autorizações de fornecimento de produtos e serviços e os pagamentos correspondentes.

6. Condições gerais da proposta

As atividades contratadas, conforme quadro proposto no item 2 desta proposta, serão realizadas pela equipe de profissionais da Facto, que poderão ser auxiliados por outros profissionais especializados, conforme as necessidades e particularidades na execução do projeto.

Apesar do termo de referência constar o prazo de execução do projeto é de 36 meses, o lapso temporal sugerido é de **38 (trinta e oito)** meses, a contar da assinatura do contrato entre as partes, isso porque, trata-se de um prazo aceitável e já praticado entre FACTO e as instituições com as quais atuamos como fundação de apoio. O prazo praticado por esta fundação para a prestação de contas é de 60 (sessenta dias).

Na aceitação desta proposta, a pessoa responsável por parte da instituição apoiada MEC terá como compromisso formalmente estabelecido de conhecer e respeitar a legislação e regulamentos aplicáveis às fundações de apoio. Após a aceitação dessa proposta, a minuta do instrumento contratual e seus anexos (Contrato/Convênio/Termo de Cooperação, Termo de Parceria, Acordo de Cooperação Técnica, ou outro), a serem elaborados conterão a descrição dos serviços a serem prestados e prazos para execução das atividades e demais informações requeridas pela legislação e regulamentos supracitados, inclusive o valor a ser destinado ao pagamento das despesas administrativas e operacionais da Facto, os valores a serem destinados a ressarcimentos e contrapartidas ao MEC e as condições de aplicação de recursos provenientes de aplicações financeiras. Caso a Facto seja demandada para a execução de recursos provenientes de aplicações financeiras, poderá ser necessário firmar termo aditivo de valor de DOA, valor do projeto e prazo para realização dessa execução, em especial quando essa execução envolver esforço operacional e administrativo adicional. Caberá à Facto determinar essas condições com base na análise do perfil de execução do projeto até então, bem como se há ou não esforço operacional e administrativo adicional para execução administrativa e financeira dos recursos de rendimentos de aplicações financeiras em favor do projeto.

Sem mais para o momento, aguardamos oportuno retorno de V. Sa. para elaboração do plano de trabalho e assinatura do instrumento para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,



RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA

Diretor Presidente

PROPOSTA Nº 3/2024 - REI-DPLA (11.02.37.12.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/12/2024 20:57)

GUILHERME MARQUES FIOROT

ENGENHEIRO-AREA

REI-DPLA (11.02.37.12.02)

Matrícula: 5864066

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo: **PROPOSTA**, data de emissão: 23/12/2024 e o código de verificação: **13c0d0aa6a**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 2189/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de dezembro de 2024.

À Pró-Reitoria de Administração e Orçamento

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento administrativo e financeiro de projeto, informo a possibilidade de atendimento da demanda, com a consequente realização da despesa via Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, XV, da Lei 14.133/21.

Diante do exposto, solicito que seja atestada a disponibilidade orçamentária para atendimento, no valor total de R\$ 3.780.000,00 (Três milhões e setecentos e oitenta mil reais).

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 08:59)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2189**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/12/2024** e o código de verificação: **3e5cdac6de**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 485/2024 - REI-PROAD (11.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de dezembro de 2024.

Ao Magnífico Reitor,

Sr. Jadir José Pela,

Solicitamos a Vossa Senhoria a devida autorização para o atendimento à solicitação contida no presente processo administrativo, informando ainda que a despesa ocorrerá a conta do:

Programa de Despesa: 169155

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 1000A0008U

PI: VMM11N0100N

Valor: R\$ 3.780.000,00

Att,

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 09:09)

LEZI JOSE FERREIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROAD (11.08)

Matrícula: 270181

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **485**, ano: **2024**, tipo: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, data de emissão: **24/12/2024** e o código de verificação: **3362c28950**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA

DESPACHO Nº 2677/2024 - REI-GAB (11.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de dezembro de 2024.

À Pró-Reitoria de Administração e Orçamento

Assunto: CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO-FACTO PARA ATUAR EM PROJETO PACTUADO COM MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Senhor Pró-Reitor,

Considerando o constante no presente processo, informo que **APROVO** a realização da despesa no valor de R\$ R\$ 3.780.000,00 (três milhões e setecentos e oitenta mil reais), referente à contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento administrativo e financeiro de projeto.

Isto posto, enviamos para os encaminhamentos necessários quanto ao pleito em questão.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 09:44)

JADIR JOSE PELA
REITOR

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2677**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/12/2024** e o código de verificação: **bf911019da**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO E ORCAMENTO**

DESPACHO Nº 854/2024 - REI-PROAD (11.08)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de dezembro de 2024.

À Diretoria de Administração;

Prezado Diretor,

Considerando a aprovação da despesa, encaminhamos o processo para as providências necessárias.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 09:53)

LEZI JOSE FERREIRA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

REI-PROAD (11.08)

Matrícula: 270181

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
854, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/12/2024** e o código de verificação: **68c67ef163**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 2192/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de dezembro de 2024.

À Coordenadoria de Gestão de Contratos

Prezados,

Em atenção à autorização do Magnífico Reitor para realização da despesa, solicito que seja providenciada elaboração de minuta de Termo de Contrato, conforme cláusulas dispostas no Termo de Referência.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 09:59)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
2192, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/12/2024** e o código de verificação: **869ec4ba21**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REITORIA

CONTRATO Nº XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - IFES**, instituição pública federal inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0001-06, com sede na Avenida Rio Branco, nº 50, Santa Lúcia, Vitória/ES, representada pelo seu Reitor, Jadir José Pela, CPF nº ***.724.117-** doravante denominada “**CONTRATANTE**”; e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.832.178/0001-97, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 65, 8º andar, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP 29056-295, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, Renato Tannure Rotta de Almeida, CPF nº ***.885.017-** doravante denominada “**CONTRATADA**”, celebram o presente contrato, decorrente do Processo nº **23147.011701/2024-91**, realizado nos termos da Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e Lei nº 14.133/2021, mediante os elementos do Projeto Básico e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1 O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, combinado com o artigo 1º, da Lei no 8.958/94, vinculando-se à Dispensa de Licitação nº **XX/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação da Fundação de Apoio Facto para gestão administrativa e financeira do Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento científico e tecnológico e Inovação (PD&I) denominado “Planejamento e Gestão da implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação”. Este projeto tem a finalidade de promover, com base na experiência do Ifes em atividades de Gestão de Projetos e na condução de ações de Logística Sustentável, a racionalização da ocupação dos espaços físicos e o consumo consciente de bens e serviços no Ministério da Educação (MEC), alinhando as práticas institucionais aos princípios de sustentabilidade e eficiência administrativa estabelecidos pela legislação vigente, para elaborar o Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

3.1 A FACTO poderá contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitadas pelo Gerente do Projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 14.133/2021, observando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, quando houver a utilização de recursos públicos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Analisar e aprovar os pedidos de descentralizações.

4.2 Aprovar e atualizar o plano de trabalho quando necessário para a execução das atividades.

- 4.3 Descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada.
- 4.4 Exercer a coordenação e supervisão geral das atividades descritas no projeto, sendo responsável pela aprovação e encaminhamento do Plano de Gerenciamento do Projeto à CONTRATADA, bem como relatórios ou documentos que subsidiem a execução do contrato.
- 4.5 Providenciar documentos, projetos e contratos, devidamente apreciados sob o aspecto jurídico, de modo a garantir o atendimento dos princípios da Administração Pública, em especial os aspectos legais do planejamento e da execução do objeto do contrato.
- 4.6 Disponibilizar infraestrutura, equipamentos, sistemas e pessoal, imprescindíveis à execução do objeto do projeto, e que não são de acesso da CONTRATADA, desde que não represente custo adicional ou prejuízo ao CONTRATANTE.
- 4.7 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, com o objetivo de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais aplicáveis para a execução do projeto.
- 4.8 Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus servidores.
- 4.9 Autorizar, de acordo com as normas internas, limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, conforme art. 4º da Lei 8.958/94, e suas alterações pela Lei nº 12.863, de 2013.
- 4.10 Disponibilizar informações técnicas necessárias à CONTRATADA para o devido cumprimento deste contrato.
- 4.11 As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, motivo pelo qual não acarretam ressarcimentos.
- 4.11.1 Não configura uso indevido de nome e imagem eventuais divulgações de materiais, com finalidade de promoção do objeto do contrato, em sítio ou outro meio de comunicação da CONTRATANTE.
- 4.11.2 As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, motivo pelo qual não acarretam ressarcimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Observar o disposto na Lei 8.958/94, Lei 14.133/21, quando aplicável, Decreto nº 93.872/86, legislação federal relativa a convênios e Instrução Normativa 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que for aplicável.
- 5.2 Proceder a contratação de pessoas físicas e jurídicas para execução das atividades, observando as necessidades apresentadas no projeto de ensino.
- 5.3 Pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentado ao IFES na comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.
- 5.4 Executar contratações estritamente de acordo com a Lei 14.133/21, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Gerente do Projeto e Ordenador de Despesa.
- 5.5 Contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitadas pelo gerente do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 14.133/21, observando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, quando houver a utilização de recursos públicos.
- 5.6 Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado.
- 5.7 Manter em sua conta os valores relativos ao projeto objeto deste Contrato, que forem transferidos para a conta da fundação de apoio, especialmente aberta para este fim.

5.8 Efetuar os pagamentos solicitados pelo fiscal do contrato, após verificação da execução das atividades, conforme descrito no Plano de Gerenciamento do Projeto.

5.9 Gerenciar a movimentação financeira do presente instrumento, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência ao orçamento-programa aprovado pelo Ifes.

5.10 Prestar contas ao Ifes sempre que solicitado, e ao final do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os valores utilizados na execução do projeto.

5.11 Instruir o processo de contratação, quanto a sua formalização legal, e fornecer os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE quando solicitados.

5.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela boa e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos referentes a este contrato.

5.13 Responder por todos os débitos contraídos e responsabilidades a qualquer título, em relação a terceiros contratados, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato, resultantes de sua atuação com culpa.

5.14 Responder pelos danos, de qualquer natureza, causados a quem quer que seja, decorrentes de ação e/ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados e/ou prepostos e/ou de quem em seu nome agir e/ou ver a responsabilidade de fazê-lo.

5.15 Restituir ao CONTRATANTE os valores recebidos, que não tenham sido aplicados na execução das atividades objeto deste contrato, assim que solicitada, no caso de: a) Inexecução, por qualquer motivo, do objeto do contrato; b) Utilização dos recursos de forma diversa da pactuada.

5.16 Restituir ao CONTRATANTE o saldo dos recursos recebidos e não utilizados, por meio de GRU, por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa. Os dados para a geração da GRU são os seguintes:

Código de Recolhimento: 28832-2 (serviços educacionais)

Número de Referência: XXXXX

Unidade Gestora: 158151

Gestão: 26406

5.17 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentada.

5.18 Garantir os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência na escolha e seleção de servidores, alunos e demais pessoas que integrarão a equipe de apoio ao projeto objeto deste contrato.

5.19 Identificar nas Notas Fiscais as despesas relacionadas ao objeto do contrato, para fins de permitir a fiscalização posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto ou a subcontratação das parcelas mais relevantes, bem como a subcontratação de outras fundações de apoio como executora da totalidade ou mesmo partes do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 3.780.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta mil reais)** referente às atividades especificadas no Plano de Trabalho, documento nº **XXX** do presente processo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1 Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a FACTO, em conformidade com a sua Proposta (documento nº 5) receberá o valor de **R\$ 342.231,53 (trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)** pela prestação de serviços de apoio ao Projeto.

8.1.1 O valor será distribuído conforme quadro abaixo:

Atividade	Valor (R\$)
Gerenciamento de compras e contratações	R\$ 187.464,96
Gerenciamento de bolsas e auxílios	R\$ 57.364,24
Gerenciamento de projeto	R\$ 55.870,82
Gerenciamento administrativo e financeiro	R\$ 41.531,51
Valor total das Despesas Operacionais e Administrativas da Facto (R\$):	R\$ 342.231,53

8.2 A CONTRATANTE declara estar ciente e de acordo que não haverá ressarcimento ou destinação de recursos adicionais a título de contrapartida para a instituição apoiada, salvo se especificamente planejado e previsto no contrato e, conforme aplicável, em termo aditivo devidamente formalizado. Na ausência de planejamento ou previsão expressa neste contrato para a destinação de recursos de ressarcimento, a CONTRATADA procederá exclusivamente ao repasse do valor ao IFES, por meio de depósito na conta única da União, sem qualquer responsabilidade adicional pela execução administrativa e financeira dos recursos, a menos que esta seja formalmente solicitada e as despesas correspondentes sejam acrescidas ao contrato por meio de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão realizados pelo Ifes, em conta indicada pela Contratada, especialmente aberta para este fim.

9.2 O desembolso financeiro para pagamento das despesas operacionais necessárias a execução do objeto do presente instrumento obedecerá ao cronograma estabelecido na proposta comercial da fundação.

9.3 As demais disposições acerca do pagamento constam do Termo de Referência (documento nº 2) anexo a processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Programa de Despesa:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Pl:

Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1 A participação nos projetos de servidores do Ifes, cujo currículo seja adequado aos objetivos do projeto dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos os critérios e os limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes do Ifes, bem como às normas previstas na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

12.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a serem aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO

13.1 As partes não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas dispostas no presente nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, ficando extinto, automaticamente, o presente Termo, em se tornando impossível sua realização, por fato devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As cláusulas referentes ao controle e à fiscalização são aquelas que constam no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de responsabilidade do Ifes as providências de publicação do extrato deste contrato, em atendimento da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 A vigência deste contrato, que é de 36 (trinta e seis) meses contados A PARTIR da assinatura deste contrato para atender ao cronograma de execução do projeto, bem como a prestação de contas final de acordo com o item 1 do termo de referência.

Parágrafo único: Será admitida a prorrogação do presente contrato, através de termo aditivo, na forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2 Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

17.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

17.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.4 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato

2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
INFRAÇÃO		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os Serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
PARA ITENS A SEGUIR - DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	1

17.6 Também ficam sujeitas às penalidades às empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o nele estabelecido, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, em qualquer caso.

18.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Prestação total de contas até o momento da rescisão;
- c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usada neste ACORDO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

- i. estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e
- ii. essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONTRATO; e
- iii. tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

19.2 Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

19.3 Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONTRATO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- i. Notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste CONTRATO.
- ii. adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;
- iii. notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

19.4 Um evento de caso fortuito e/ou força maior não deverá desonerar a Parte que ficar impossibilitada com relação às obrigações e inadimplementos ocorridos anteriormente ao evento e anteriormente ao recebimento pela Parte não afetada da notificação mencionada na Cláusula 19.3 (i) acima.

19.5 As Partes somente poderão pleitear extensão dos marcos contratuais e/ou prazo previsto neste Acordo na mesma extensão do evento de caso fortuito e/ou força maior, caso a Parte tenha cumprido com todas as suas obrigações contratuais antes do referido evento.

19.6 A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do Projeto.

19.7 Fica desde já certo e ajustado que escassez no mercado, condições climáticas peculiares do local onde será executado o Projeto, greves promovidas pelos empregados das Partes, de seus subcontratados ou de terceiros trabalhando sob sua responsabilidade ou supervisão, não serão consideradas caso fortuito e/ou força maior para os fins deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 As Partes reconhecem que, para as Partes cumprirem suas obrigações legais e/ou contratuais, as demais Partes eventualmente terão que efetuar o Tratamento de Dados Pessoais dos Titulares de Dados que são os colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pelas Partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:

- a. cumprirão a LGPD e todas as demais Leis Aplicáveis, bem como atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao Tratamento de Dados Pessoais;
- b. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais Leis Aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais às outras Partes e permitir que as demais Partes realizem o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pelas Partes ou terceiros, observando todas as condições desse Acordo, inclusive na hipótese de os Titulares de Dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) das Partes para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais;
- d. serão responsáveis pelo fornecimento de informações sobre privacidade através dos meios aplicáveis, incluindo, sem limitação, através de política ou aviso de privacidade contendo todas as informações exigidas pelas Leis Aplicáveis aos Titulares dos Dados;
- e. serão responsáveis por garantir que todos os Dados Pessoais sujeitos ao Tratamento pelas Partes estejam corretos e atualizados;
- f. serão responsáveis por assegurar que todas as instruções transmitidas às Partes em relação aos Dados Pessoais estarão de acordo com as Leis Aplicáveis, isentando as demais Partes de qualquer responsabilidade;
- g. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais Sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado pelas Partes, caso o objeto do ACORDO justifique o recebimento de tais Dados Pessoais Sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- h. notificarão, imediatamente as demais Partes, sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos Dados Pessoais recebidos; e
- i. informarão às demais Partes sobre qualquer incidente de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.

20.2 Em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, incluindo seus anexos, as Partes poderão realizar o Tratamento de Dados Pessoais disponibilizados pelas demais partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:

- a. realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais estritamente de acordo com as instruções das Partes, se for o caso;

- b. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais mediante solicitação das Partes e garantirão que todos os Dados Pessoais que forem objeto de Tratamento sejam precisos e atualizados;
- c. colaborarão com as Partes, mediante solicitação destas, no cumprimento de suas obrigações, de responder a solicitações e reivindicações feitas às Partes por pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado pela Parte;
- d. a critério da Parte, cooperará e ajudará às demais partes, na condução de uma avaliação de impacto na proteção de dados e consultas relacionadas a qualquer autoridade competente, para garantir o Tratamento seguro de Dados Pessoais;
- e. abster-se-ão de conservar Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, de tempos em tempos;
- f. excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação das Partes a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- g. fornecerão todo e qualquer documento, quando solicitado pelas Partes, que demonstre conformidade com as Leis Aplicáveis; e
- h. tomarão medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade dos seus colaboradores, diretores, prepostos ou contratados que poderão ter acesso, ou serem envolvidos, no Tratamento dos Dados Pessoais, garantindo a privacidade dos Dados Pessoais e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais.

20.3 As Partes implementarão medidas de segurança substancialmente de acordo com os padrões aplicáveis na indústria, projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais e protegê-los contra divulgação ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à cada categoria de Dados Pessoais cujo Tratamento será realizado, tais como, criptografia e anonimização dos Dados Pessoais, quando apropriado.

20.4 Mediante solicitação das Partes, ou em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, as Partes: (a) cessarão o Tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais; e (b) devolverão às Partes ou destruirão (a critério da Parte) todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição por escrito, exceto se a Parte for obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei.

20.5 As Partes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes. Caso as demais Partes autorizem a subcontratação, a Parte será responsável pelos atos e omissões de seus subcontratados e de qualquer outra pessoa a quem o Tratamento dos Dados Pessoais ou o cumprimento de suas obrigações contratuais tiver sido delegado. As Partes deverão impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria Parte nos termos previsto neste instrumento.

20.6 Para os fins dessa cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

- a) “Dados Pessoais” significam as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.
- b) “Dados Pessoais Sensíveis” significam as informações relacionadas a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.
- c) “LGPD” significa a Lei nº 13.709/2018.
- d) “Leis Aplicáveis” significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a LGPD.
- e) “Titulares dos Dados” significam as pessoas físicas a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento, nos termos do presente instrumento.
- f) “Tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 O PROJETO BÁSICO e o TERMO DE REFERÊNCIA são partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 21.2 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Contratado através do e-mail oficial do diretor e demais formas de comunicação, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito.
- 21.3 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONTRATO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 21.4 Este CONTRATO só poderá ser alterado, incluindo-se eventual prorrogação, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração por escrito de Termo Aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de Termo Aditivo.
- 21.5 Os casos omissos deste CONTRATO serão solucionados mediante entendimento entre os contratantes e, se necessário, formalizados através de Termo Aditivo.
- 21.6 As Partes em todas as suas atividades relacionadas a este CONTRATO cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflito de interesses ou outras leis, normas ou regulamentos aplicáveis com finalidade e efeitos semelhantes e assegurará que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer:

- (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração;
- (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma entidade Governamental, assim entendida como qualquer organismo supranacional, governo nacional, estadual, municipal ou local (incluindo qualquer tribunal, agência administrativa ou comissão ou outra Autoridade Governamental), ou qualquer tribunal arbitral ou órgão paraestatal ou privado que exerça autoridade regulatória, judicial ou administrativa;
- (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador;
- (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador;
- (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político;
- (f) candidato a cargo político;
- (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências;
- (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE);
- (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um Funcionário de Governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um Funcionário de Governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou
- (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista, com o intuito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;
 - ii. induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;
 - iii. obter qualquer vantagem indevida; ou
 - iv. induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma Autoridade Governamental;
 - v. obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

21.7 Se quaisquer das disposições do presente CONTRATO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexecutáveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

21.8 A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, bolsistas, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das Partes.

21.9 As Partes comprometem-se a manter todos os seus empregados devidamente registrados conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se, ainda, a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados, especialmente de natureza trabalhista e previdenciária, incluindo, mas não se limitando, a não utilização de mão de obra infantil e/ou análoga a de escravo.

21.10 O presente CONTRATO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as Partes com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

21.11 Após o encerramento do Projeto, os bens materiais eventualmente adquiridos serão patrimoniados em nome da **IFES**, por meio de processo específico feito pela **FUNDAÇÃO**.

21.12 Eventuais alterações nas resoluções e demais normas internas da **IFES** que impactem o presente CONTRATO deverão ser comunicadas, podendo as Partes alterar o presente ajuste para a devida adequação, desde que em comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

Em caso de assinatura física, o contrato será assinado em 02 (duas) de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do ACORDO, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste ACORDO e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

JADIR JOSÉ PELA
CONTRATANTE

RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS **PREFERENCIALMENTE A COORDENAÇÃO DO PROJETO**

MINUTA DE CONTRATO Nº 6/2024 - REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 10:42)

PATRICIA GUIMARAES PINTO

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Matrícula: 2327503

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 6, ano: 2024, tipo: **MINUTA DE CONTRATO**, data de emissão: 24/12/2024 e o código de verificação: e6ca3b3cf3

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

DESPACHO Nº 518/2024 - REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de dezembro de 2024.

À Diretoria de Administração

Prezado Diretor,

Após elaboração da minuta de contrato, encaminho para demais trâmites.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 10:43)

PATRICIA GUIMARAES PINTO

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Matrícula: 2327503

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
518, ano: 2024, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/12/2024** e o código de verificação: **5cf41193c1**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 2195/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de dezembro de 2024.

Ao Magnífico Reitor

Sr. Jadir José Pela

Prezado Senhor,

Considerando a demanda de contratação da FACTO para apoio ao gerenciamento de projeto via Dispensa de Licitação, encaminho o presente processo para conhecimento e fundamentação dos pressupostos jurídicos, junto à Procuradoria Federal, visando o desenvolvimento do processo de contratação.

Fico à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 10:50)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2195**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/12/2024** e o código de verificação: **23104a4515**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA

DESPACHO Nº 2680/2024 - REI-GAB (11.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 24 de dezembro de 2024.

À Procuradoria Jurídica

Assunto: Contratação da Fundação de Apoio-Facto para atuar em projeto pactuado com Ministério da Educação

Senhor Procurador,

Encaminhamos o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 24/12/2024 11:34)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2680**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **24/12/2024** e o código de verificação: **c19eee98dd**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA
AVENIDA RIO BRANCO, 50 - SANTA LÚCIA

NOTA n. 00139/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU

NUP: 23147.011701/2024-91

INTERESSADOS: REITORIA - IFES

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado via SIPAC visando à contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, para a gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do Projeto: "Planejamento e Gestão da implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação".

2. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em apertada síntese, é o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

2.1 *Sobre a justificativa para a contratação*

4. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição da República de 1988, e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no IFES, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

5. A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como por exemplo o contido no artigo 3º, inciso I, da Lei 10.520/02 e artigos 2º e 50 da Lei 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

6. Assim, duas outras circunstâncias também devem ficar bem demonstradas nos autos: a primeira é quanto à necessidade da contratação e a segunda quanto à forma pela qual se pretende materializar essa contratação, *in casu*, a dispensa de licitação.

7. Pois bem, no presente caso, quanto à formalização da contratação, esta será analisada abaixo.

8. Quanto à efetiva necessidade da contratação, esta parece-nos evidente e presumida, tratando-se de projeto específico que demanda atividade administrativa eventual, excepcional e não regular.

3. DA CONTRATAÇÃO

9. De início, destaca-se o que regulamenta a IN nº 5/2017, que dispõe sobre as diretrizes para as contratações de serviços na Administração Pública:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Especificamente em relação à necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, destaca-se o art. 14 da IN nº 58/2022:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

11. Consta ainda na IN nº 05/2017:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

12. *In casu*, mesmo tratando-se de processo de dispensa de licitação, a legislação não exclui a necessidade de se promover o devido planejamento da contratação, logo, de bom alvitre providenciar os instrumentos: requisitos atendidos.

13. Temos por objeto a contratação de fundação de apoio, por meio de dispensa de licitação, com base na Lei nº 8.958/94 c/c o art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, ao argumento de tratar-se de fundação de apoio credenciada junto ao Ifes.

14. Estabelece a Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e

tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

15. No mesmo sentido a Lei nº 8.958/1994:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

16. O art. 2º da Lei nº 8.958/94 dispôs sobre a forma sob a qual deverão estar constituídas as Fundações de Apoio, nos seguintes termos:

Art. 2º As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial: (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

I – a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II – à legislação trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

III – ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos. (Redação dada pela Lei nº 13.530, de 2017)

17. Nesse sentido:

“Súmula 250 do TCU

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”.

18. Trata-se, *in casu*, de projeto híbrido de extensão e de desenvolvimento institucional, como indicado pela administração |(Doc. 2)

19. Outros requisitos necessários à regularidade da dispensa propriamente dita também devem ser observados. A parte final do art. 24, inciso XIII, da Lei das Licitações preceitua que a contratada: a) detenha inquestionável reputação ético-profissional e b) não tenha fins lucrativos.

20. A ausência de fins lucrativos pode ser verificada no Estatuto da FACTO, que já foi analisado em outras oportunidades por este Consultivo.

21. Observadas a expertise e experiências exitosas anteriores, constata-se que a FACTO tem inquestionável reputação ético-profissional.

22. Quanto à necessidade de comprovação da regularidade fiscal (inclusive trabalhista) da contratada, destaca-se:

“... exija, nas contratações por dispensa de licita exija, nas contratações por dispensa de licitação, documentação relativa à (...) regularidade fiscal das empresas, as empresas nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 8.666/93.” (TCU, Processo no. TC-006.061/2004-6, Acórdão 552/2005 – 2ª Câmara).

23. **Não se observa nos autos as certidões de regularidade da Facto, bem como a Portaria de Credenciamento junto ao MEC e MCTI e a declaração de regularidade junto ao MP-ES. Necessário atualizar as certidões que porventura já estejam vencidas.**

24. Uma vez que a FACTO é a única credenciada junto ao Ifes, dificulta sobremaneira, quiçá inviabiliza, a realização da tradicional pesquisa de mercado para comprovação “do preço” (inc. III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666). De qualquer sorte, registre-se que a avença em análise terá caráter gratuito, uma vez que a instituição de apoio e o contrato não têm fins lucrativos e os recursos financeiros envolvidos se destinam, exclusivamente, à cobertura das despesas administrativas constantes no plano de trabalho e explicitadas em planilha de custos. Assim consta da proposta.

25. Logo, a fundação não poderá cobrar uma contrapartida pecuniária (taxa administrativa), limitando-se aos custos operacionais. Entretanto, mesmo sendo uma fundação de apoio autorizada, cabe à Administração verificar a compatibilidade do valor dos custos operacionais apresentados pela fundação e o montante dos serviços e recursos por ela gerenciados. Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.233/2018 – Primeira Câmara:

Contrato Administrativo. Taxa de administração. Vedação. Fundação de apoio. Pagamento. Base de cálculo. É irregular, nos contratos de prestação de serviço com fundações de apoio, o estabelecimento de remuneração com base em taxa de administração, comissão, participação ou outra espécie de recompensa variável, que não traduza preço certo fundamentado nos custos operacionais dos serviços prestados. (Boletim de Jurisprudência TCU nº 212)

26. **A autoridade competente deve expressamente aprovar o Plano de Trabalho e atestar a disponibilidade orçamentária para a despesa: providenciado em doc. 10.**

27. Em relação à minuta de contrato, ressalto que o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para evitar variações demasiadas na elaboração dos contratos, traz, expressamente, as cláusulas essenciais que deverão estar inseridas no respectivo instrumento.

28. **Necessário incluir no documento a obrigação de que o valor do projeto será alocado em conta específica para execução do objeto, conforme orienta o TCU:**

“2.7.1 exija da FAURGS que a conta bancária utilizada para a movimentação dos valores dos projetos financiados com recursos arrecadados diretamente pela Fundação em nome da Universidade, que não envolvam recursos consignados no Orçamento da União (conta corrente 300.000-1 do Banco do Brasil, Agência 3798-2), seja específica, destinada exclusivamente aos projetos desenvolvidos com a UFRGS, bem como que a conta contábil se refira a apenas um projeto, em cujo extrato os depósitos sejam individualizados e a origem esteja identificada, vedado qualquer recebimento em tesouraria; (Acórdão TCU 575/2011 – 2ª Câmara)

29. **O que consta da minuta de contrato.**

30. **Consta na minuta de contrato, ainda, que as notas fiscais serão identificadas com as despesas relacionadas ao objeto do contrato,** para fins de permitir a fiscalização posterior. Tal exigência encontra-se no bojo do Acórdão TCU nº 575/2011 – 2ª Câmara:

“2.10.1 exija de suas fundações de apoio que, em todas as avenças em que essas arrecadarem recursos em nome da Universidade, seja apresentada prestação de contas periódica, composta pelos seguintes documentos: demonstrativo de receitas e despesas; relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CGC ou CPF, número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço”

31. **Observa-se na minuta de Contrato disposição para que, após o processo de prestação de contas e apurado todo o custo do projeto, eventual saldo na conta deverá ser devolvido ao IFES via GRU, com o encerramento da conta específica.**

32. **Recomendável substituir a antiga lei de Licitações pela nova Legislação, a Lei nº 14.133/2021, na justificativa de contratação da Facto (doc. 2).**

33. Por fim, ressalto que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em cumprimento ao Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

34. Assim, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária e os referentes à conveniência e oportunidade, os quais não se sujeitam à competência desta unidade jurídica do consultivo, a **Advocacia-Geral da União**, por meio da **Procuradoria Federal junto ao Ifes**, manifesta-se pela inexistência de óbice jurídico à assinatura do contrato, desde que atendidas as recomendações dos parágrafos 23 e 32.

Vitória, 26 de dezembro de 2024.

ESTEVÃO SANTIAGO PIZOL DA SILVA
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-CHEFE DA PF/IFES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23147011701202491 e da chave de acesso 51931fe6



Documento assinado eletronicamente por ESTEVÃO SANTIAGO PIZOL DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1812128799 e chave de acesso 51931fe6 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ESTEVÃO SANTIAGO PIZOL DA SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-12-2024 16:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PARECER JURÍDICO Nº 632/2024 - REI-PRF (11.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/12/2024 16:38)

ESTEVAO SANTIAGO PIZOL DA SILVA

PROCURADOR CHEFE - TITULAR

REI-PRF (11.09)

Matrícula: 1380362

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 632, ano: 2024, tipo: **PARECER JURÍDICO**, data de emissão: 26/12/2024 e o código de verificação: 61bbf753c6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - GABINETE DA REITORIA**

DESPACHO Nº 2693/2024 - REI-GAB (11.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 26 de dezembro de 2024.

À Coordenadoria de Gestão de Contratos

Assunto: Contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO)

Senhora Coordenadora,

Acolhemos o Parecer Jurídico **n. 00139/2024/PROC/PFIFESPÍRITO SANTO/PGF/AGU**, referente à contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, para a gestão administrativa financeira de recursos destinados à execução do Projeto: "Planejamento e Gestão da implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Educação".

E enviamos o presente processo para que sejam seguidas as orientações constantes nos autos e para os encaminhamentos necessários quanto ao pleito em questão.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/12/2024 17:00)
JADIR JOSE PELA
REITOR

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2693**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **26/12/2024** e o código de verificação: **ab566a28a3**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS**

DESPACHO Nº 520/2024 - REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024.

À Diretoria de Administração

Prezado Diretor,

Após análise do parecer jurídico, informamos que não há alterações significativas a serem realizadas na minuta de contrato. As informações de dotação já foram colocadas na minuta que será preenchida como contrato. Restituo o processo para que sejam analisadas as demais solicitações.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 11:08)

PATRICIA GUIMARAES PINTO

COORDENADOR - TITULAR

REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Matrícula: 2327503

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **520**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **82b354d891**



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º – A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – Facto – é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75 – Jucutuquara – Vitória – ES e foro na Comarca de Vitória/ES, instituída pelas pessoas físicas relacionadas no Art.43 e se regerá pelas leis do país.

Parágrafo único: a expressão “Facto” e a expressão “Fundação”, empregadas neste estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores, equivalem-se como denominação da entidade.

Art. 2º – A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei e deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo o território nacional e abrir estabelecimento em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que atendidas as formalidades legais e autorizado pelo seu Conselho de Administração.

Art.3º – O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art.4º- No âmbito do trabalho a que se propõe, a Facto desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

I- promover prestações de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, culturais, esportivas e administrativas, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, bem como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas físicas, jurídicas, instituidoras e fundadoras, visando a aprimorar e a facilitar o desenvolvimento de suas atividades;

II – promover o treinamento e a capacitação de pessoal, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;

III – colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação;

IV – conceder bolsa de estudo e pesquisa no país e no exterior;

V – promover cursos, em qualquer nível e de qualquer extensão, concursos, seminários, conferências, simpósios, congressos para melhor capacitação técnica, científica, cultural e esportiva da comunidade;



VI – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;

VII – exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico, cultural, esportivo e de preservação ambiental e para aprimoramento das relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, a sua comunidade e a sociedade;

VIII – estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;

IX – apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e de processos para melhoria da qualidade e da produtividade visando à maior competitividade das empresas em nível mundial;

X – criar e promover centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

XI – instituir programas de melhorias nas condições de trabalho, incremento na capacitação de pessoal, infraestrutura e modernização de equipamentos que atendam aos servidores e aos alunos do Ifes;

XII – promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico, esportivo e cultural por meio da edição e da comercialização de livros, periódicos e de outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;

XIII – exercer e apoiar atividades nas áreas de rádio-difusão e televisão.

XIV – prestar apoio no registro e gerenciamento de propriedade industrial e intelectual, marcas e patentes;

XV – viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento de tecnologia no Ifes, de acordo com os termos da lei n.º 8.958, de 08/12/94 – D. O. U . 09/12/94;

XVI – Exercer e desenvolver atividades de ensino e educação, em sentido amplo, inclusive, mediante oferta de Cursos de Pós-Graduação;

XVII – Exercer e desenvolver atividades de inovação, de criação e de pesquisa científica e tecnológica, inclusive, por meio de atividades de incubação e de desenvolvimento de parques tecnológicos,

XVIII – Firmar convênios e contratos, ou instrumentos congêneres, com instituições como a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento, com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.



1º – Em sua atuação, a Facto assegurará apoio a iniciativas de desenvolvimento sócio-econômico, cultural, esportivo e tecnológico, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes.

2º – A atuação, neste sentido, poderá ser direta ou por meio de convênios, ajustes, contratos e acordos com entidades nacionais e internacionais.

3º – A Facto fará a divulgação e a promoção mediante o apoio (com destinação de verbas) a projetos individuais ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas priorizadas, sendo realizadas no Brasil ou exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

4º – Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe ao Conselho de Administração e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, por meio de seu Conselho Superior, o controle do cumprimento das finalidades da fundação.

5º – O Regimento Interno da fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste estatuto.

6º – No desenvolvimento de suas atividades, a Facto obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art. 5º – Os participantes da Fundação dividem-se nas seguintes categorias:

I – Instituidores – pessoas físicas que assinam a escritura pública de instituição da Fundação.

II – Colaboradores – pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho de Administração, venham a fazer doações ou contribuições isoladas ou periódicas para a manutenção dos serviços e atividades da Fundação. O valor mínimo a título de doação ou de contribuição deverá ser equivalente ao valor, que for doado por cada instituidor, devidamente corrigido por índice oficial.

Art. 6º – É dever dos participantes da Fundação manter em dia os compromissos assumidos junto à Fundação, sob pena de exclusão de seus quadros.

I - o exercício das funções de Membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título;

II - é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes da Fundação, sob qualquer forma ou pretexto, salvo remuneração ao Dirigente Máximo (Diretor-Presidente), obedecendo a legislação vigente que a possibilite, bem como



regulamentação própria para esta finalidade, aprovada pelo Órgão Superior da Fundação;

III - os participantes da fundação, inclusive seus dirigentes, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por obrigações assumidas pela Fundação;

IV - os participantes da fundação, inclusive seus dirigentes, serão responsabilizados por atos ilícitos que nessa condição praticarem com dolo ou culpa, prejudicando a terceiros ou a própria Fundação.

Art. 7º – É direito dos participantes da Fundação votar e serem votados para membros do Conselho Fiscal da Fundação, conforme Capítulo VIII.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 8º – O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens móveis ou imóveis ou semoventes que vier a possuir por meio de doações ou de aquisições, fora a doação dos instituidores, que contribuirão com 10 (dez) cotas mensais, cada uma no valor de R\$ 10,00 (dez reais), perfazendo um total de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais), capital que será integralizado no prazo máximo de 210 dias.

Art. 9º – Constituem rendas da Fundação:

I – as subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, inclusive sob novas formas, criadas ou a serem criadas, pelos Estados e pelos Municípios, bem como pessoas físicas e/ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II – as provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou de outras operações de crédito;

III – os usufrutos que lhe forem constituídos;

IV – as auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, resultado das atividades de comercialização, ou de outros serviços que prestar;

V – as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

VI – as rendas próprias de imóveis que vier a possuir ou de rendimentos auferidos de explorações de bens que terceiros confiarem à sua administração;

VII – as rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

VIII – outras rendas eventuais.

1º – Cabe ao Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.



13/12/2021

Protocolo nº 97774 de 03/12/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17122 em 13/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 17122 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 466,59	R\$ 46,88	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607,35



2º – Para realização das atividades previstas no inciso IV, deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas.

Art. 10º - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão aplicados exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de atividades, que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio. Em todos os casos, a aplicação no patrimônio da Instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I – garantia dos investimentos;

II – manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Art. 11 – As rendas da Fundação serão escrituradas de modo a permitir a verificação de sua procedência e recolhidas a estabelecimentos bancários, em contas movimentadas conforme previsto no parágrafo 1º, do Artigo 23.

Art. 12 – A Fundação poderá contrair financiamentos que onerem seus bens imóveis, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 13 – A alienação de qualquer imóvel da Fundação, ou permuta vantajosa à Fundação, dependerá de decisão do Conselho de Administração, ouvido o Ministério Público.

Art. 14 – Em caso de extinção da Fundação, os bens e direitos se destinarão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15 – A estrutura administrativa superior da Fundação será composta dos seguintes órgãos:

I – Conselho de Administração

II – Conselho Fiscal

III – Diretoria Executiva.

1º – Os membros eleitos ou conduzidos a compor em qualquer órgão da Administração da Fundação serão empossados independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

2º – Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.



13/12/2021

Protocolo nº 97774 de 03/12/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17122 em 13/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 17122 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 466,59	R\$ 46,88	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607,35



CAPÍTULO VI

DAS CONSTITUIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – O Conselho de Administração é o órgão superior da Fundação.

Art. 17 – O Conselho de Administração, órgão superior da Fundação, com 09 (nove) membros efetivos, terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) membros efetivos, cada efetivo com um suplente, todos com mandato de 04 (quatro) anos, indicados pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

II – 03 (três) membros efetivos, cada efetivo com um suplente, que não exerçam cargo de direção no Ifes, todos com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos nos termos do Capítulo VIII.

III – 01 (um) membro efetivo, com 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos, escolhido pelo Conselho de Administração, dentre pessoas indicadas por entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada.

1º – O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido e, na sua ausência, assumirá a presidência o mais antigo dentre os Conselheiros ou, no caso de empate, o mais idoso.

2º – O Conselho de Administração será renovado bianualmente em 1/2 (metade) de seus membros eleitos.

3º – A falta não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no decorrer de 12 (doze) meses importará a perda automática de membro do Conselho.

Art. 18 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar os membros da Diretoria Executiva, Diretor-Presidente, Diretor-Científico e Diretor-Administrativo-Financeiro, indicados pelo Magnífico Reitor do Ifes;

II – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;

III – aprovar o orçamento, a prestação anual de contas e o relatório das atividades da Fundação, apresentados pelo Diretor-Presidente;

IV – aprovar o critério de determinação dos valores dos serviços, produtos e bens, objetivos da Fundação;



13/12/2021

Protocolo nº 97774 de 03/12/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17122 em 13/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 17122 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 466,59	R\$ 46,88	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607,35



V – pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

VI – aprovar as prioridades que devam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;

VII – deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem bens da Fundação;

VIII – autorizar a alienação, a aquisição e o arrendamento dos bens imóveis da Fundação;

IX – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, de cooperativas e em condomínio;

X – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

XI – apreciar e aprovar a criação e a instalação de agências, sucursais, escritórios, representações da Fundação, bem como associar-se a outras entidades de objetivos afins;

XII – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XIII – conceder licenças aos membros do Conselho;

XIV – escolher e destituir auditores independentes;

XV – aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto e do Regimento Interno, respeitado o que dispõe o art.19;

XVI – deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação, que lhes forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XVII – resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

1º – Salvo disposição expressa neste Estatuto, o Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, trimestralmente, mediante convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, no mínimo.

2º – O Conselho de Administração somente deliberará com a presença do Presidente ou do seu substituto na forma deste Estatuto e de, pelo menos, 05 (cinco) outros de seus membros com direito a voto. Suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

3º – O Presidente do Conselho de Administração dará posse aos Diretores da Fundação e aos membros dos Conselhos.



Art. 19 – A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho de Administração, convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros e com vista ao Ministério Público, respeitando os fins e objetivos que inspiram a Fundação, após consulta aos instituidores e fundadores em reunião convocada especificamente para este fim.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, tendo cada um deles um suplente. Todos terão mandato de 04 (quatro) anos, eleitos nos termos do Capítulo VIII.

1º – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

2º – Somente poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas residentes no País e diplomadas em curso de nível superior.

3º – Não poderão ser membros do Conselho Fiscal o cônjuge ou os parentes consanguíneos até 3º grau de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração e funcionários da Fundação.

4º – Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos dentro do quadro ativo de servidores do Ifes.

5º – A participação no Conselho Fiscal exclui a participação em qualquer outra atividade, em instâncias de decisão ou na administração da Fundação.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da Fundação;

II – examinar contas, balanços e documentos da contabilidade, emitindo parecer que será encaminhado ao Conselho de Administração.

1º – O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença absoluta de seus membros.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, designada pelo Magnífico Reitor do Ifes, condicionada a indicação à aprovação do Conselho de Administração, será composta de 03 (três) membros: 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor-Científico e 01 (um) Diretor-Administrativo-Financeiro.

1º – Os membros do Conselho de Administração não poderão fazer parte da Diretoria Executiva.



2º – A Diretoria Executiva poderá ser destituída, parcial ou integralmente, em votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

I – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas deliberadas pelo Conselho de Administração;

III – submeter ao Conselho de Administração a criação de órgãos superiores e locais;

IV – autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, que não constituem ônus, de acordo com seus objetivos;

V – autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, que constituem ônus, de acordo com seus objetivos, ouvido o Conselho de Administração;

VI – preparar balancetes mensais e a prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, em seguida, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;

VII – propor, ao Conselho de Administração, a participação em condomínios, no capital de cooperativas e de outras empresas;

VIII – propiciar, aos Conselhos de Administração e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, ou por pessoas por ele designadas, as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

IX – submeter, ao Conselho de Administração, a diretriz da política de pessoal da Fundação;

X – submeter, à apreciação do Conselho de Administração, a criação e a extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

1º – Caberá à Diretoria, por meio de 02 (dois) de seus membros ou de 01 (um) de seus membros com 01 (um) procurador designado pelo Diretor-Presidente, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como: cheques, endossos, ordem de pagamento, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

2º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo, ao Diretor-Presidente, o voto ordinário e o de desempate e o direito de veto.

<



3º – Quando ocorrer veto, o Diretor-Presidente recorrerá “ex-offício” ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo.

SUBSEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETORES

Art. 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

I – administrar todas as atividades da Fundação;

II – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as oriundas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais;

V – assinar os contratos de convênios, consórcios, serviços, ajustes ou de quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

VI – manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII – admitir, promover, punir, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;

VIII – representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

IX – submeter, mensalmente, os balancetes e, anualmente, a Prestação de Contas e o Relatório das Atividades do exercício anterior ao Conselho Fiscal;

X – decidir, ouvido o Conselho de Administração, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como a respeito de comercialização ou transferência e “know-how” para terceiros.

Art. 25 – Compete ao Diretor-Científico e ao Diretor-Administrativo-Financeiro:

I – participar das deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II – supervisionar e gerenciar as atividades da sua área de atuação e as unidades da estrutura organizacional da Fundação;

III – executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente;

<



IV – organizar o plano geral de trabalho, elaborar a proposta orçamentária anual e compor o quadro de pessoal de suas áreas de atuação, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho de Administração.

Art. 26 – É permitido aos diretores, mediante autorização do Diretor-Presidente, delegar competências que lhes forem outorgadas, bem como as de que trata o Artigo 27.

Art. 27 – Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designem.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 – Até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente da Diretoria Executiva apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária única para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as despesas correntes e de capital.

1º – Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

2º – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

3º – O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta dias) para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

4º – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior sem que se tenha verificada a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

5º – É vedada a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações de empresas ou entidades mantenedoras ou vinculadas, de algum modo, aos membros da Fundação, bem como a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da Fundação.

Art. 29 – A prestação de contas anual será feita ao Conselho de Administração, até o último dia do mês de abril do ano consecutivo e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- a – Balanço patrimonial;
- b – Demonstração do resultado do exercício;
- c – Notas explicativas das demonstrações financeiras;



d – Quadro comparativo do orçamento realizado;

e – Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Depois de aprovados pelo Conselho de Administração, o relatório das atividades e a prestação de contas serão encaminhados ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DO COLÉGIO ELEITORAL E DA FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 30 – O Colégio Eleitoral será constituído pelo Magnífico Reitor, todos os Pró-Reitores da estrutura administrativa do Ifes, instituidores e membros da Fundação, contanto que não resulte em multiplicidade de voto por um mesmo eleitor.

Art. 31 – O Colégio Eleitoral, constituído conforme o Artigo 30, elegerá 03 (três) membros do Conselho de Administração e todos os membros do Conselho Fiscal.

Art. 32 – A eleição prevista no artigo anterior será realizada, por meio de votação secreta, em reunião para tal fim, convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 60 (sessenta) dias para complementação de mandato, em caso de vacância por outro motivo.

1º – A reunião realizar-se-á mediante convocação por edital publicado em jornal de grande circulação e fixado em quadros de avisos da Sede da Fundação, do Campus Sede e dos demais *Campi* do Ifes e por carta dirigida a cada membro do Colégio Eleitoral, com antecedência, mínima, de 08 (oito) dias.

2º – A reunião instalar-se-á, em primeira chamada, no horário estipulado, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colégio Eleitoral, e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de membros.

3º – Serão considerados eleitos os membros que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

4º – No caso de empate na votação, será considerado eleito o membro mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO IX

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 33 – O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis de Trabalho, CLT, ou estabelecido por contrato de locação de serviços, previstos no código Civil Brasileiro, mediante processo de seleção publicado em jornal de grande circulação.



Art. 34 – O pessoal da Fundação regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, será enquadrado no plano de cargos e salários da Fundação, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Para execução de tarefas temporárias, poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – No caso de falecimento ou de afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, assumirá o seu suplente, que completará o mandato.

Parágrafo Único – Ocorrendo também a vaga do suplente, proceder-se-á à escolha de seus substitutos, nos termos do Capítulo VIII.

Art. 36 – A Fundação extinguir-se-á:

I – pela impossibilidade de se manter;

II – pela inexecutabilidade de poder cumprir sua finalidade;

Art. 37 – A Fundação só poderá ser extinta com a aprovação para tal fim, de, no mínimo, 6/7 (seis sétimos) do total dos membros do Conselho de Administração, por meio de votação secreta, em reunião para tal fim, após consulta aos instituidores e aos colaboradores em reunião convocada especialmente para tal fim.

Art. 38 – A Diretoria Executiva tomará todas as providências para promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidade com as mencionadas no Artigo 4º deste Estatuto.

Art. 39 – O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia de Criação da Fundação e seu Registro Civil de Pessoa Jurídica e pelo Órgão Competente do Ministério Público.

Art. 40 – A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 41 – O Conselho de Administração designará, na data da aprovação deste estatuto, uma comissão para, no prazo de 180 dias, redigir o Regimento Interno da Fundação e definir as condições de funcionamento do ano zero da Fundação.

Parágrafo Único – Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Administração valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

Art. 42 – Dentre os membros eleitos e empossados na Assembleia de Criação da Fundação para o primeiro Conselho de Administração, os dois que tiverem o menor



13/12/2021

Protocolo nº 97774 de 03/12/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 17122 em 13/12/2021 e averbado no registro primitivo nº 17122 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por CLAUDIA REGINA PANDOLFI - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 466,59	R\$ 46,88	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 23,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 607,35



número de votos, terão excepcionalmente mandato de dois anos, devendo ser substituídos na primeira renovação bianual, prevista no parágrafo 3º do Art. 17.

Vitória – ES, 29 de junho de 2021.

Klinger Ceccon Caprioli
Diretor-Presidente

Ligia Selvatici Paiva
OAB/ES nº 16.435

ESTATUTO Nº 1/2024 - REI-GAB (11.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/12/2024 10:22)

ROBSON SILVA RIBEIRO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

REI-GAB (11.10)

Matrícula: 1937726

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **ESTATUTO**, data de emissão: **17/12/2024** e o código de verificação: **e482c66ce6**

ESTATUTO N° 2/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 11:18)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo: **ESTATUTO**, data de emissão: 27/12/2024 e o código de verificação: **88c6155cfa**

PORTARIA CONJUNTA Nº 45, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Integração Amazônica (FIAM), CNPJ nº 23.778.639/0001-06, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), conforme o Processo nº 23000.033993/2021-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), CNPJ nº 07.501.328/0001-30, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme o Processo nº 23000.031172/2021-63.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE), CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), conforme o Processo nº 23000.005064/2022-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de apoio ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás (FUNDAHC), CNPJ nº 02.918.347/0001-43, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Goiás (UFG), conforme o Processo nº 23070.058311/2021-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 49, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), CNPJ nº 33.798.026/0001-86, para atuar como fundação de apoio ao Núcleo de Inovação Tecnológica da Marinha do Brasil (NIT-MB), conforme o Processo nº 23000.003817/2022-59.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), conforme o Processo nº 23000.008510/2022-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 51, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FAI-UFSCAR), CNPJ nº 66.991.647/0001-30, a atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário Prof. Dr. Horácio Carlos Panepucci (HU-UFSCar), conforme o Processo nº 23000.008891/2022-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FACTO), CNPJ nº 03.832.178/0001-97, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), conforme o Processo nº 23000.001758/2022-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 53, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. recredenciada, pelo período de 5 (cinco) anos, a Fundação de Cultura e Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FUNCEPE), CNPJ nº 09.628.053/0001-26, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme o Processo nº 23000.000504/2022-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 54, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 1 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM (FAEPI), CNPJ nº 04.623.300/0001-88, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Amazonas (UFAM), conforme o Processo nº 23000.009331/2022-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. autorizada, pelo período de 1 (um) ano, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre (FUNDAPE), CNPJ nº 02.646.829/0001-91, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Roraima (UFRR), conforme o Processo nº 23000.003776/2022-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA CONJUNTA Nº 56, DE 29 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica. renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (Fad-UFPE), CNPJ nº 11.735.586/0001-59, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), conforme o Processo nº 23000.007758/2022-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

MARCELO MARCOS MORALES
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA Nº 2190/2024 - REI-GAB (11.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/12/2024 10:21)

ROBSON SILVA RIBEIRO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

REI-GAB (11.10)

Matrícula: 1937726

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **2190**, ano: **2024**,
tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **17/12/2024** e o código de verificação: **3101fc1af7**

PORTARIA Nº 39/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 11:18)

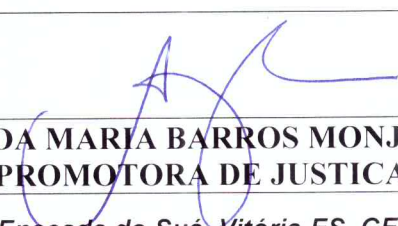
VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 39, ano: 2024,
tipo: **PORTARIA**, data de emissão: 27/12/2024 e o código de verificação: 22676a9190

	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO MP-ES		Atestado
	28ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória-ES		Nº 025/2024
	ATESTADO DE REGULARIDADE – ATRE		
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACTO			
Nº do CNPJ	03.832.178/0001-97	Exercício	2023
Endereço: Rua Wlademiro da Silveira, 75, Vitória-ES, CEP:29040-080			
O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através de suas Promotorias de Justiça com atribuição em fundações, tem por competência realizar a fiscalização e o acompanhamento do funcionamento e da situação das Fundações localizadas no território do Estado, por determinação do art. 66 do Código Civil e art. 35, inciso III, letra "g" da Lei Complementar Estadual nº 95/97. O MP-ES, mediante as informações e os documentos apresentados, atesta a regularidade em nome da Fundação supra, relativa à Prestação de Contas Anual do exercício citado.			
			
22/11/2024	ARLINDA MARIA BARROS MONJARDIM PROMOTORA DE JUSTICA		
Rua Raulino Gonçalves, 200, Enseada do Sua, Vitória-ES, CEP:29050-405			

ATESTADO Nº 5/2024 - REI-GAB (11.10)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/12/2024 10:21)

ROBSON SILVA RIBEIRO

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

REI-GAB (11.10)

Matrícula: 1937726

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2024, tipo: **ATESTADO**, data de emissão: 17/12/2024 e o código de verificação: **9e106c513e**

ATESTADO N° 3/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 11:18)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: 3, ano: 2024, tipo: **ATESTADO**, data de emissão: 27/12/2024 e o código de verificação: **de1da154f5**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
REI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO Nº 2214/2024 - REI-DA (11.02.37.11.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 27 de dezembro de 2024.

À Coordenadoria de Licitações e Compras

Prezados,

Considerando o ateste de disponibilidade orçamentária do Pró-Reitor de Administração e Orçamento e a autorização do Magnífico Reitor para realização da despesa, solicito que seja providenciada verificação da regularidade fiscal e jurídica da FACTO, e posterior lançamento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, XV, da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/12/2024 11:19)

VITOR LOYOLA PREST

DIRETOR - TITULAR

REI-DA (11.02.37.11.04)

Matrícula: 1913963

Processo Associado: 23147.011701/2024-91

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
2214, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/12/2024** e o código de verificação: **c235fdd8eb**